

# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 6 - NÚMERO 85 - ÓRGÃO OFICIAL DE CAXIAS DO SUL - 19/DEZEMBRO/1997

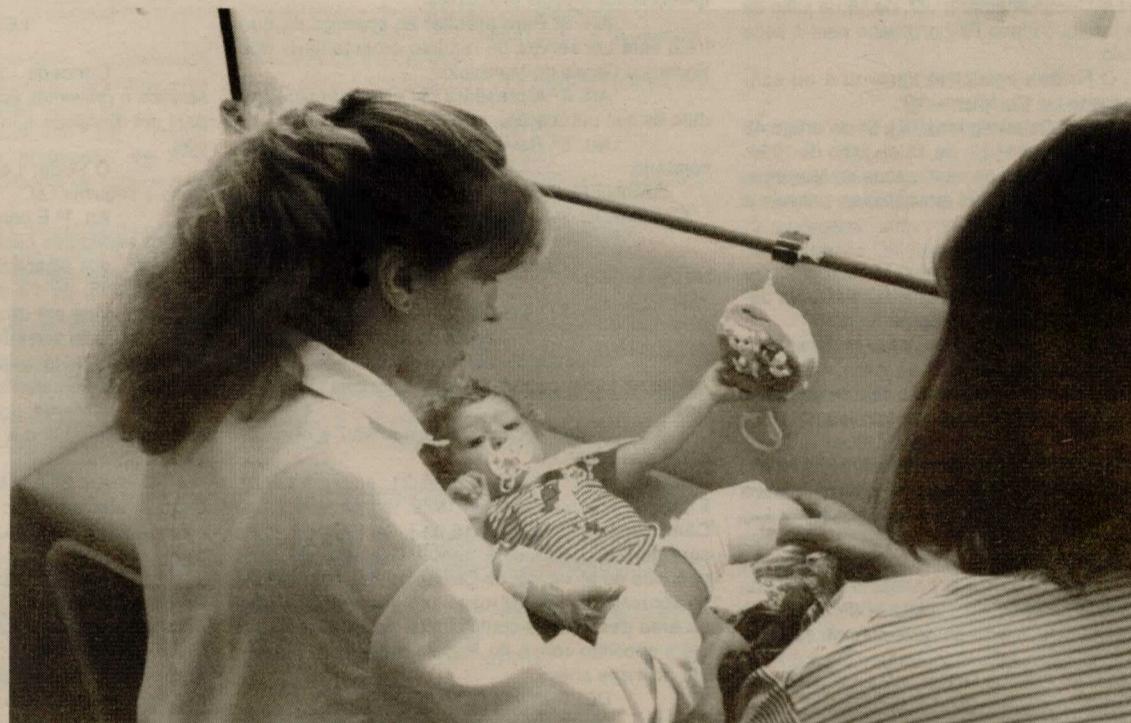
## Centro à Vida, saúde em 1º lugar.

A Administração Popular inaugurou no último dia 13, o Centro à Vida Dr. Carlos Felippe Spinato, complexo que integra a rede municipal do Serviço Único de Saúde (SUS). Ou seja, todos os serviços prestados à população no local são gratuitos. O Centro à Vida oferece seis setores: Pronto Atendimento 24h, Central de Exames Complementares, Serviço de Ambulância, Central de Leitos Hospitalares, Central de Marcação de Consultas Especializadas e Hemocentro Regional.

O complexo dispõe de uma área com 2.800 metros quadrados, sendo mil metros quadrados no local em que funcionava o antigo Mercado Público e mais 1.800 metros quadrados construídos para a instalação do Hemocentro Regional de Caxias do Sul (Hemocs) e Central de Exames Complementares. O investimento neste novo conjunto de serviços de saúde totaliza R\$ 2,2 milhões, sendo que o município participa com R\$ 2 milhões e o Estado com a outra parte. O quadro funcional do Centro abrange 130 servidores efetivos, sendo 40 médicos, 7 enfermeiros, 11 bioquímicos, 37 auxiliares de enfermagem, além de pessoal administrativo e serviços.

### Apoio às Unidades Básicas

A demanda da população por saúde gratuita pode ser dimensionada pelo volume de casos no setor de urgência. Aberto no dia 13 de outubro, o Pronto Atendimento 24h registrou 7.048 pacientes em outubro. Em junho, quando o posto funcionava no antigo endereço (Maesa), este índice oscilava na faixa dos cinco mil atendimentos/mês. Isto representa que a simples transferência do serviço para uma área mais central da cidade aumentou em quase mil procedimentos/mês. O registro de acidentados do trabalho também tem crescido a cada 30 dias. Em agosto foram 133 casos e em outubro subiu para 300 atendimentos.



Outro exemplo da necessidade existente no município pode ser observada através da Central de Exames. Com capacidade para 9 mil exames/mês - média de três por paciente -, este serviço já realiza cerca de 8 mil a cada 30 dias. As estatísticas indicam que, em outubro, a rede privada de Caxias do Sul, efetuou 11.623 exames, enquanto a Central ficou com apenas três mil abaixo do que a soma de todos os outros laboratórios. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o funcionamento do Centro à Vida tem por objetivo servir de apoio à rede de unidades sanitárias. A população deve se acostumar a procurar, primeiro, o posto de saúde de seu bairro, pois é a única porta de acesso ao

Centro à Vida. O Centro à Vida fica na rua Ernesto Alves, 2260.

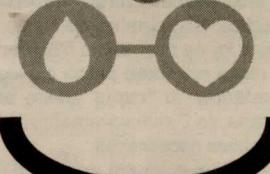
### Hemocentro Regional de Caxias do Sul

O Hemocs foi inaugurado junto com o Centro à Vida, e entrou em efetivo funcionamento a partir de 15 de dezembro. A diretora do Hemocentro, Mariângela Moschen, diz que a meta deste serviço é atingir 2% da população caxiense nos seis primeiros meses, o que representa 800 coletas de sangue/mês. "Como o sangue é dividido em componentes, potencialmente estas coletas irão gerar em torno de três mil transfusões", explica Mariângela.

O Hemocs foi planejado para a médio prazo suprir sangue para os hospitais dos 44 municípios de abrangência da 5ª Delegacia Regional de Saúde. Ele abre com quatro poltronas de coleta em condições de receber aproximadamente três mil doações/mês. "Nossa estrutura física e de equipamentos permite isso, mas só alcançaremos este volume quando o número de doadores for maior do que aquele que estamos prevendo para o primeiro semestre".

Embora a coleta, processamento e os testes para descartar doenças transmissíveis pelo sangue tenham um custo, o paciente que recebe sangue do Hemocs não tem despesas. Ou seja, não paga nada, pois todo o custo é assumido pelo dinheiro público, através do SUS. O Hemocentro irá trabalhar também com doação de reposição, mas sua ênfase será para as doações voluntárias (quando o sangue não tem um paciente definido no momento da coleta).



**Doe Sangue**  
  
**Doe Vida**

# PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 43

de 18 de setembro de 1997  
Acrescenta artigo à Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido artigo 26 à Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação, remunerando-se os artigos subsequentes.

"Art. 26. As placas de identificação de ruas e demais logradouros no Município conterão o número do Código de Endereçamento Postal - CEP".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de setembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 46

de 13 de novembro de 1997.

Altera textos dos parágrafos 1º e 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996, que institui o Plano Físico Urbano para a sede do Município.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 46 da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996, que institui o Plano Urbano para a sede do Município de Caxias do Sul e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 46...

§ 1º O Poder Executivo Municipal tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para decidir sobre os processos referidos no "caput".

§ 2º Os projetos aprovados serão válidos pelo prazo de 3 (três) anos.

Findo esse prazo e não sido requerido o licenciamento da construção, será o projeto arquivado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de julho de 1996, data da publicação da Lei Complementar nº 27.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4751

de 02 de dezembro de 1997.

Autoriza a abertura de elemento de despesa em dotação orçamentária para construção de um prédio junto ao Museu Municipal.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir elemento de despesa de código 4110.10 - "Obras e Instalações com recursos próprios", na dotação de código 08482462.043 - "Acervo Histórico, Artístico, Museu Municipal e COMPAHC", constantes da Lei Municipal nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a fim de atender despesas referentes à construção de um prédio junto ao Museu Municipal.

Art. 2º Para atender à autorização e à despesa referida no art. 1º servirão as reduções das dotações abaixo elencadas, constantes no orçamento do corrente ano, nos elementos e valores respectivos.

08482462.043 - Acervo Histórico, Museu Municipal e COMPAHC

3120 - Material de consumo R\$ 17.000,00

08482462.043 - Acervo Histórico, Museu Municipal e COMPAHC

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 8.000,00

08482462.043 - Acervo Histórico, Museu Municipal e COMPAHC

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

03093231.001 - Levantamento Aerofotogramétrico com Restituição

3132 - Outros serviços e encargos R\$ 48.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura às obras referidas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de dezembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4750

de 18 de setembro de 1997

Acrescenta artigo à Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas do Município.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar a proprietária da área a seguir descrita, resultante de desapropriação administrativa, necessária à implantação do Acesso Leste, em trecho situado junto à BR-116, a seguir descrito.

"Parte do lote nº 03 da quadra 870, com

## Jornal do Município, 19 de dezembro de 1997 - Página 2

de 02 de dezembro de 1997

Autoriza indenização de área de terras a serem utilizadas nas obras de implantação do Acesso Leste e ratifica acordo celebrado em desapropriação administrativa.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar a proprietária da área a seguir descrita, resultante de desapropriação administrativa, necessária à implantação do Acesso Leste, em trecho situado junto à BR-116, a seguir descrito.

"Parte do lote nº 03 da quadra 870, com área de 187,54m² (cento e oitenta e sete metros e cinqüenta e quatro décimos quadrados), de propriedade de Gazola S/A - Indústria Metalúrgica, medindo e confrontando: ao sul, por 13,50 metros, com uma rua projetada (Angelo Segalla); a noroeste, por uma linha curva de 27,00 metros, com terras do mesmo lote; a oeste, por 22,00 metros, com a faixa de domínio da BR 116, de propriedade atribuída a Gazola S/A - Indústria Metalúrgica, conforme Matrícula nº 21.310, fls. 01 e verso do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta cidade".

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data de manifestação de concordância da parte indenizada, em 22 de setembro de 1997, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirá de recurso orçamentária dos Encargos Gerais do Município.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4749

de 02 de dezembro de 1997.

Descaracteriza a destinação de uso de imóvel na forma que identifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Prancha nº 21, anexa à Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1979, ratificada pela Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996, que caracteriza o imóvel a seguir descrito, de propriedade do Município de Caxias do Sul, fica ratificada somente no que diz respeito à descaracterização da área destinada à continuidade da Rua Centauro até o encontro com a Av. Padre Raul Accorsi, na forma do mapa anexo.

## DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

"Área de terras constituída de parte do lote administrativo nº 04 da quadra nº 1980, no Bairro Cruzeiro, sem benfeitorias, com área de 1.781,30m² (um mil, setecentos e oitenta e um metros e trinta décimos quadrados), medindo e confrontando: ao norte, por 75,30 metros, com área remanescente do lote nº 04; ao sul, por 76,30 metros, com área remanescente do lote nº 04; a leste, por 23,50 metros, com o alinhamento predial da Av. Padre Raul Accorsi; a oeste, também por 23,50 metros, com parte do lote nº 03 da quadra nº 1980, de propriedade do Município de Caxias do Sul, matrículas nºs 32.188, 32.189 e 32.190 do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul".

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESCARACTERIZADA

"Área de 1.136,55 m² (um mil, cento e trinta e seis metros e cinqüenta e cinco décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 75,46 metros, com área remanescente do mesmo lote; ao sul, por 76,08 metros, com área remanescente do mesmo lote; a leste, por 15,02 metros, com o alinhamento predial da Av. Padre Raul Accorsi; a oeste, por 15,00 metros, com a Rua Centauro e os lotes 32 da quadra nº 1980 e 35 da quadra 1191".

§ 1º Com a descaracterização da área acima descrita as áreas remanescentes e mantidas caracterizadas ficarão incorporadas às respectivas quadras administrativas com as quais divisa.

§ 2º A área descaracterizada passará à condição de via pública, incorporando-se à Rua Centauro, na dimensão e forma descrita no mapa anexo.

§ 3º O mapa em anexo passa a integrar a Prancha nº 21, referida no "caput" deste artigo, cabendo à Secretaria do Desenvolvimento Urbano proceder às adequações necessárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4748

de 01 de dezembro de 1997.

Estabelece medidas para a divulgação de análises da qualidade da água-potável.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - deverá publicar, anualmente, no Jornal do Município, a listagem completa de parâmetros de controle de qualidade da água potável, acompanhados dos respectivos resultados médios e máximos anuais, juntamente com o padrões de potabilidade vigentes.

Art. 2º Nos casos de situação emergencial em que o SAMAE seja compelido a distribuir água tratada, que não se enquadra na qualidade determinada, pelo Ministério da Saúde, por motivo exclusivo de prevenção de agravos à saúde por escazes ou falta de água, serão prévia e amplamente divulgados pelos meios de comunicação quais os parâmetros que não cumprem os padrões de potabilidade e quais os riscos possíveis à saúde dos cidadãos.

Art. 3º Serão imediatamente penalizados com o afastamento do cargo que ocupam, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis, os detentores de Cargo em Comissão da autarquia que, deliberadamente ou por omissão, descumpriram esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.747

de 27 de novembro de 1997.

Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores públicos municipais em atividade e inativos e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais em atividade e inativos, aos estabilizados por força da Lei Municipal nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei Municipal nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Centralizada, autarquias e Fundação, no percentual de 0,76% (zero setenta e seis por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de setembro de 1997 e a vigorar com data retroativa a 1º de outubro.

Art. 2º Aos tarefeiros, funcionários assim conceituados no Plano de Classificação de Cargos, é concedido o reajuste estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º É também concedido o reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei aos servidores da Administração Centralizada, do Instituto de Previdência e Assistência Social (IPAM) e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), não compreendido sob a égide estatutária.

§ 1º Exceutam-se da concessão contida na presente Lei os profissionais de nível superior cuja forma de reajustamento salarial ou equivalente tenha sido estabelecida em contrato próprio, tomando como referência o salário mínimo regional ou outro sistema de indexação permitido pela legislação federal aplicável.

§ 2º Fica igualmente exceutado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 4º O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei também é concedido sobre o valor das pensões e auxílios auferidos pelos pensionistas da Administração Centralizada, IPAM e SAMAE, não amparados pela Lei nº 2.232, de 14 de agosto de 1975.

Art. 5º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.745

de 26 de novembro de 1997.

Declara de Utilidade Pública a Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, nos termos das leis nºs 2.131, de 08 de outubro de 1973, e 2.233, de 18 de agosto de 1975, a associação civil, cultural e de assistência social

# Jornal do Município, 19 de dezembro de 1997 - Página 3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS DO SUL, em 24 de novembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.741

de 24 de novembro de 1997.

Autoriza indenização de área de terras a serem utilizadas nas obras de implantação da Perimetral Sul e ratifica acordo celebrado em desapropriação administrativa.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),

a proprietária do lote a seguir descrito, resultante de desapropriação administrativa, necessária à implantação da Perimetral Sul, em trecho situado entre a RS-122 e a Rede Ferroviária Federal.

"Lote nº 02 da quadra 1798, com 366,50 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros e cinqüenta decímetros quadrados), de propriedade de Terezinha de Lourdes Soares Oliveira, medindo e confrontando: ao norte, por 13,00m, com a Rua Hugo Marchioro; a sudoeste, por 13,00m, com o limite da quadra nº 2.236; a sudeste, por 3,50m, também com o limite da quadra nº 2.236; a leste, por 32,00m, com o lote nº 01; a oeste, por 28,00 m, com o lote nº 03, conforme Registro nº 3/m 31.027, fls. 01 e verso do Livro 2 - RG do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zonal desta cidade".

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da cederneta de poupança, desde a data da assinatura da composição até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Fica ratificado o acordo administrativo firmado com o expropriado, o qual é parte integrante da presente Lei, juntamente com o expediente administrativo nº 7.665/96, de 14 de maio de 1996.

Art. 4º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirá de recurso dotação orçamentária dos Encargos Gerais do Município.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS DO SUL, em 24 de novembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.740

de 13 de novembro de 1997.

Autoriza o Município de Caxias do Sul a alienar, à Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul S/A - CODECA, equipamentos rodoviários na forma que dispõe e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul S/A - CODECA, os seguintes equipamentos pelo valor global de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinqüenta e três mil e quinhentos reais):

1. Trator agrícola Valmet, ano 1973, nº 539 R\$ 5.000,00

2. Motoniveladora Huber Warco, ano 1973, nº 962 R\$ 12.000,00

3. Rolo Compactador Dinapac CA 15, 1984, nº 921 R\$ 28.000,00

4. Carregadeira Michigam Clark, ano 1973, nº 921 R\$ 11.000,00

5. Carregadeira Michigam ano 1992, nº 936 R\$ 40.000,00

6. Rolo Compactador Muller, 1992, nº 988 R\$ 40.000,00

7. Pá carregadeira Caterpillar, ano 1974, nº 931 R\$ 10.000,00

8. Retroescavadeira Ford Madal, ano 1983, nº 908 R\$ 7.500,00

9. Motoniveladora Dresser, 140C, ano 1989, nº 969 R\$ 38.000,00

10. Pá carregadeira Bob Cat Clark, ano 1987, nº 315 R\$ 12.000,00

11. Caminhão Caçamba Mercedes, ano 1975, nº 812 R\$ 12.000,00

12. Caminhão Caçamba Mercedes, ano 1978, nº 825 R\$ 14.000,00

13. Retroescavadeira Case 580 H, ano 1990, nº 904 R\$ 24.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 253.500,00

Art. 2º Com a alienação, o Poder Executivo Municipal procederá às respectivas baixas nos registros de patrimônio do Município de Caxias do Sul, na forma legal.

Art. 3º Os valores a serem pagos pela Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul S/A - CODECA - ao Município de Caxias do Sul, por conta das presentes alienações, serão pagos mediante retenção total e/ou desconto nas parcelas referentes ao percentual de contribuição nas obras comuns relativas aos Programas de Pavimentação previstos na Lei Municipal nº 2.941, de 19 de dezembro de 1984, e suas alterações posteriores, que institui os Planos Comunitários e Prioritários de Pavimentação, até o valor constante no artigo 1º da presente

Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a remeter à Câmara Municipal relatório circunstanciado das obras de calçamento objeto da Lei nº 2.941, de 19 de dezembro de 1984, realizadas pela CODECA, quando o total perfizer o valor global estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.739

de 07 de novembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso onerosa, mediante procedimento licitatório, no complexo do Centro à Vida, numa área de 60,00m<sup>2</sup>, destinada à instalação de uma lancheria, para atender aos doadores de sangue e ao público interno e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso onerosa, mediante procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, correspondente a uma área de 60,00m<sup>2</sup>, localizada no prédio do complexo do Centro à Vida.

§ 1º A minuta do contrato de concessão de uso onerosa, anexa, fica fazendo parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrita.

§ 2º A autorização de que trata o "caput" desta artigo destina-se à instalação de uma lancheria para atender aos doadores de sangue e ao público interno.

Art. 2º A concessão de uso será concedida na condição de que a lancheria passe a funcionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias após homologado o processo licitatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS DO SUL, em 07 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 9.054

de 22 de outubro de 1997.

Estabelece normas para o incremento do quadro de pessoal e realização de concursos.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### DECRETA:

Art. 1º - As solicitações de nomeação de novos servidores deverão ser formalizadas à Secretaria da Administração até o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 2º - Somente poderão ser aprovadas nomeações nos casos de:

I - Substituição de ocupante de cargo tornado vacante por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, readaptação ou falecimento;

II - Expansão de rede de serviço público prestado pelo Município;

III - Desenvolvimento de projeto novo devidamente aprovado e de caráter permanente.

Parágrafo único - Em todos os casos serão priorizadas as atividades que tenham relevância social, as que incrementem a eficiência da Administração e as que produzam impacto na capacidade arrecadadora.

Art. 3º - O processo que solicitar a aprovação de novas nomeações deverá estar instruído com as seguintes peças:

I - Solicitação devidamente justificada de titular de órgão da Administração com a indicação do item do art. 2º na qual a mesma se enquadra;

II - Informação da Secretaria da Administração acerca da existência ou não de cargo vago e concurso em vigor e da possibilidade de remanejamento de pessoal;

III - Análise da repercussão na folha de pagamentos por um período de cinco anos;

IV - Parecer da Secretaria da Administração;

V - Parecer da Junta Financeira.

Parágrafo único - Após a aprovação, as novas nomeações serão incluídas na proposta orçamentária.

Art. 5º - No primeiro semestre de cada ano a Secretaria da Administração realizará as nomeações para os cargos que disponham de vagas e concurso em vigor.

Parágrafo único - Caso necessário a Secretaria da Administração providenciará projeto de lei criando cargos e concurso público, para os cargos aprovados no exercício anterior, providenciando, após, as nomeações.

Art. 6º - As solicitações feitas durante o presente exercício ater-se-ão, no que couber, ao presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS DO SUL, em 22 de outubro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.057

de 28 de outubro de 1997.

Abre crédito adicional especial ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 22.000,00, com fulcro na Lei Municipal nº 4.722, de 10 de outubro de 1997.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS,

Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.722, de 10 de outubro de 1997,

### DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO DE FI-

NANÇAS - DIF

FUNÇÃO: 13000000.000 - SAÚDE E SANEAMENTO

SUB-PROGRAMA: 13760000.000 - SANEAMENTO

SUB-PROGRAMA: 13760300.000 - ADMINIS-

TRAÇÃO DE RECEITAS

PROJETO: 13760301.008 - Encargos Financeiros

sobre Arrecadação

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

22.000,00

Art. 2º - O crédito especial referido no artigo 1º, de acordo com a Lei Municipal nº 4.722, de 10 de outubro de 1997, será coberto com recursos provenientes da redução da dotação orçamentária assim especificada:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉC-

NICA - DTC

FUNÇÃO: 13000000.000 - SAÚDE E SANEAMENTO

SUB-PROGRAMA: 13764470.000 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROJETO: 13764471.003 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4.1.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS 22.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CAXIAS DO SUL, em 28 de outubro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

## DECRETO Nº 9.058

de 29 de outubro de 1997.

Revoga os Decretos nºs 8.802, de 06 de janeiro de 1997 e 8.842, de 25 de março de 1997, recria a Junta Financeira e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de caxias do Sul, no uso de suas</p

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 07 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.073**

de 11 de novembro de 1997.

Abre crédito adicional suplementar na Fundação de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nºs 4.598 de 23 de dezembro de 1996 e 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.545,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), a fim de atender as despesas no orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

0503 - Diretoria da Infância e da Juventude  
15814832.006 - Manutenção dos Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 1.545,00

15810212.004 - Manutenção do Gab. da Diretoria da Infância e da Juventude

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 1.100,00

15812152.005 - Manutenção Centros Ocup. Oficinas e Cursos Profissionalizantes

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 3.500,00

0504 - Diretoria de Promoção da Cidadania

15810212.007 - Manutenção do Gab. da Diretoria de Promoção da Cidadania

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

15814862.009 - Manutenção Serviços de Assistência Social

3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 5.400,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender o constante no primeiro item do art. 1º a arrecadação a maior proveniente de convênio com o SESI e FEBEM, no valor de R\$ 1.545,00 e o restante dos itens com a redução na dotação a seguir especificada:

0503 - Diretoria da Infância e da Juventude

15814832.006 - Manutenção Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.074**

de 11 de novembro de 1997.

Concede auxílio autorizado pela Lei nº 3.725, de 03 de outubro de 1991.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), destinados à aquisição de 8.000 (oito) mil bilhetes de passagens ou fichas de transporte coletivo urbano, referente aos meses de outubro e novembro de 1997, a serem utilizados por entidades que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º A despesa decorrente do auxílio estabelecido no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da dotação 2.046/3231, da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 3º A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.075**

de 13 de novembro de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996 e nº 4.014, de 26 de julho de 1993, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08421882.038 - Manutenção do Ensino de Primeiro

Grau, Pré-Escolar e Especial

3120 - Material de Consumo R\$ 4.000,00

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R \$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do artigo 1º a redução na dotação a seguir especificada:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08411852.036 - Serviços de Indenização e Atendimento de Creches

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R \$ 1.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para complementar o constante do artigo 1º, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) recebidos do FNDE, referente convênio nº 2.493/97 - Escolas Rurais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.076**

de 19 de novembro de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.728 de 23 de outubro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor PAULO ROBERTO VIEGAS como Titular, e DALTRÔ DA ROSA MACIEL, como seu Suplente, no Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU, representantes da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul - UAB, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.077**

de 19 de novembro de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.728 de 23 de outubro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor JONEI REIS como Titular, e o Senhor CELSO EMPINOTTI como seu Suplente, no Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU, representantes da Secretaria de Vilação e Obras Públicas - SVOP, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.078**

de 20 de novembro de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.728 de 23 de outubro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor CLAUDIO FLORES como Titular, e a Senhora ELOISA MARIA ADAMI GIAZZON como sua Suplente, no Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU, representantes da Secretaria da Habitação nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.079**

de 20 de novembro de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.728 de 23 de outubro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor VITOR HUGO GOMES como titular, e a Senhora MARGARETE ERMINIA TOMAZZINI BENDER como sua Suplente, no Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU, representantes da Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.080**

de 20 de novembro de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.728 de 23 de outubro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor MAETH DOMINGOS BOFF como Titular, e o Senhor PAULO CLAUDIR SAUSEN como seu Suplente, no Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU, representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.081**

de 20 de novembro de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.728 de 23 de outubro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor MAURO ROGÉRIO DE MORAES como Titular, e o Senhor CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE como seu Suplente, no Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU, representantes da Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul - SEAAQ, nos termos da mencionada Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.082**

de 20 de novembro de 1997.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho do Plano Físico Urbano - CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inc

0503 - DIRETORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

15814832.006 - Manutenção Serviços de Proteção à Criança e Adolescente

3.2.3.1 - Subvenções Sociais - Ass. Ed. Hellen Keller

12.375,00

0505 - ENCARGOS GERAIS DA FAS

15814861.003 - Transferências à COMAI

3.2.1.3 - Contribuições Correntes R \$ 254.756,00

Art. 2º - Servirá de recursos para atender o constante no item I do Art. 1º a arrecadação a maior proveniente de recursos aprovados, conforme Resolução número 18/97 do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Caxias do Sul e o item II as reduções nas dotações a seguir especificadas:

0501 - PRESIDÊNCIA

15070202.001 - Manutenção do Gabinete da Presidência

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 500,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

3.1.3.0 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 500,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 500,00

0502 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

15070212.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.800,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 6.529,00

3.1.3.0 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 20.000,00

15070431.001 - Organização e Modernização Administrativa

3.1.2.0 - Material de consumo R\$ 1.500,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 500,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 1.555,00

15072172.003 - Treinamento, Valorização e Aperfeiçoamento Pessoal

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 2.550,00

0503 - DIRETORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

15810212.004 - Manutenção do Gabinete da Diretoria da Infância e Juventude

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 3.000,00

3.1.3.0 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 500,00

158121152.005 - Manutenção Centros Ocupacionais, Oficinas e Cursos Prof.

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 3.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 700,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 23.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 18.661,10

15814832.006 - Manutenção Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 6.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 9.000,00

0504 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

15810212.007 - Manutenção do Gabinete da Diretoria de Promoção da Cidadania

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.400,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 500,00

15814852.008 - Manutenção dos Serviços de Proteção à Velhice

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 500,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 1.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 5.000,00

15814862.009 - Manutenção Serviços Assistência Social

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.500,00

15814862.009 - Manutenção Serviços Assistência Social

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 2.500,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.760,90

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 27.000,00

0505 - ENCARGOS GERAIS DA FAS

15070232.010 - Atendimento das despesas com publicidade

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 500,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 500,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 4.000,00

15811852.011 - Atendimento das despesas com auxílio creche

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

R\$ 500,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R \$ 500,00

3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas R \$ 2.000,00

15824922.012 - Atendimento aos Enc. Com Salário-Família

3.2.5.3 - Salário Família R\$ 2.000,00

15824952.013 - Encargos com Inativos e Pensionistas

3.2.5.1 - Inativos R\$ 500,00

0600 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999999.999 - Reserva de Contingência R \$ 13.300,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.095

de 21 de novembro de 1997.

Dispõe sobre os horários de trabalho na Administração Centralizada.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996 e nº 4.014, de 26 de julho de 1993, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a variedade dos horários de trabalho praticados na Administração Centralizada, apesar da matéria estar regulamentada;

CONSIDERANDO as dificuldades que essa variedade dos horários causa a quem busca atendimento nas diversas unidades;

CONSIDERANDO as despesas em custeio provocadas pela variedade dos horários,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho dos servidores da administração direta, para as diversas cargas horárias é o seguinte:

I - Para os detentores de regime de 33 horas semanais: das 12h15min às 18h15min, em turno único conforme art. 71 da L.C. nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

II - O servidor convocado para Regime Especial de Trabalho na forma do art. 81 e seguintes da L.C. nº 3.673 de 24 de junho de 1991, deverá realizar obrigatoriamente mais 2h12min de trabalho diário entre as 8h e às 11h15min.

III - Para os detentores de regime de 36 horas semanais, das 9h às 11h15min e das 12h45min às 17h42min.

IV - Para os detentores de regime de 40 horas semanais: das 7h30min às 11h15min e das 13h15min às 17h30min.

§ 1º - Nos casos de dois turnos de trabalho é obrigatório o intervalo de uma hora para o almoço.

§ 2º - Nos horários de entrada haverá a tolerância de dez minutos.

Art. 2º - O controle da carga horária realizado pela Secretaria da Administração deverá se atender aos horários elencados no art. 1º não realizando pagamento ou aceitando compensação de qualquer registro de ponto que não se atenha a esses parâmetros ou exceda o número de horas de serviço extraordinário para o qual o servidor tenha sido convocado nos termos do art. 76 da L.C. nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Art. 3º - O serviço realizado em regime de plantões, conforme previsto nos artigos 71 e 77 da L.C. nº 3.673 de 24 de junho de 1991, deverá ser comunicado previamente pelos titulares das diversas unidades à Secretaria da Administração para as adequações de ponto que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O mesmo deverá ser observado para as atividades que são reguladas por legislação profissional específica.

Art. 4º - É obrigatório o registro de ponto por meio mecânico ou eletrônico para todos os servidores que exercem suas atividades no Centro Administrativo, bem como para os outros locais que disponham desse recurso, excetuando-se, em qualquer caso, os Cargos em Comissão.

Art. 5º - As horas em haver que existam nos diversos órgãos da administração, decorrente do disposto no art. 73 da L.C. nº 3.673 de 24 de junho de 1991, deverão ser comunicadas pelos titulares nos próximos trinta dias à Secretaria da Administração, após os quais serão desconsideradas.

Parágrafo Único - Qualquer compensação pendente deverá ocorrer dentro de 180 dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 6º - Para efeito de folha de pagamentos serão apropriados dentro do mês os eventos que concluirão sua tramitação até o dia 15 de cada mês, caso contrário serão computados na folha do mês seguinte, sem prejuízo das retroatividades que couberem.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.096

de 21 de novembro de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996 e nº 4.730, de 03 de novembro de 1997, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 67.480,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1414 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13764481.006 - Obras e Serviços no Aterro Sanitário

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 67.480,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

0404 - GAMAPLAN

03093231.001 - Levantamento Aeroftogramétrico com Restituição

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 67.480,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.</p

presas Comerciais ou Financeiras R \$ 218.000,00  
Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:  
0404 - GAMAPLA  
03093231.001 - Levantamento Aero-togramétrico com Restituição  
3132 - Outros Serviços e Encargos R \$ 218.000,00  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de novembro de 1997.  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.102**

de 27 de novembro de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996 e nº 4.641, de 7 de maio de 1997, nº 4.420, de 8 de janeiro de 1996 e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 255.241,58 (duzentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), a fim de atender as despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1515 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

03070212.067 - Manutenção da Região Administrativa de Ana Rech

3233.30 - Contribuições Correntes - SAMAR

R\$ 38.000,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
15814862.092 - Transferência ao Fundo Municipal de Assistência Social

3214.51 - Contribuições a Fundos - FAS com recursos FMAS R\$ 217.241,58

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

1212 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

10603272.057 - Serviços de Iluminação Pública e Telefonia Distrital

3132 - Outros Serviços e Encargos R \$ 38.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para complementar o constante do artigo 1º, o valor de R\$ 217.241,58 (duzentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) recebido pelo FMAS por transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, na data de 24 de novembro de 1997, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.111**

de 11 de dezembro de 1997.

Regulamenta os serviços da Secretaria Municipal da Saúde com funcionamento 24 horas, cria a estrutura orgânica do Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato e dá outras providências.

Considerando:

1. A promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988, nos artigos 196 a 200, constante do título da Ordem Social, criou um novo sistema de saúde pública no País - o Sistema Único de Saúde -, O SUS é "o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta das fundações mantidas pelo Poder Público";

2. As diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo os princípios da universalidade de acesso aos serviços em todos os níveis de assistência; integralidade, autonomia da pessoa em defesa de sua integralidade física e moral; igualdade de assistência à saúde; direito à informação; divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; utilização de epidemiologia para estabelecimento de prioridades; alocação de recursos e orientação programática; participação da comunidade; descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera do governo (ênfase na descentralização e hierarquização da rede de serviços de saúde); integração das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na geração de serviços de assistência à saúde; capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis da assistência e organização dos serviços públicos para evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

3. Que os serviços ora implementados no Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato são serviços de maior complexidade do que os desenvolvidos até o momento nas Unidades Básicas de Saúde, essencialmente do nível secundário de

atendimento à saúde, e que exigiu recursos materiais e humanos também diferenciados;

4. A necessidade de que os serviços mais complexos do Centro à Vida - Hemocentro - Pronto Atendimento 24 Horas e Central de Exames - pela sua natureza, tenham atendimento disponível 24 horas/dia;

5. Que o funcionamento 24 horas/dia exige escalas e regimes diferenciados de trabalho, dos demais setores da rede do Município, cumprindo com as necessidades e legislação vigente;

6. Que essas medidas são necessárias para que se estruture e se regule serviços prementes, de qualidade e resolutividade à população;

7. A previsão na Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, no artigo 141, parágrafo 3º, estabelece que "para atividades essenciais será expedido o respectivo regulamento, atendidas os índices mínimos de contraprestação aqui estabelecidos".

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º A Unidade com funcionamento de serviços 24 horas da Secretaria Municipal da Saúde denomina-se Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato.

Art. 2º A estrutura orgânica do Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato, passa a ser a seguinte:

1. Diretoria-Geral:

Direção do Centro à Vida;  
Direção Técnica/Administrativa do Hemocentro;

Direção Técnica/Administrativa da Central de Exames;

Direção Técnica/Administrativa do Pronto Atendimento 24 Horas.

2. Unidades de Produção:

a. Hemocentro:  
Direção Técnica/Administrativa, contando com os seguintes serviços:

Triagem e Coleta de Sangue;  
Fracionamento e Distribuição;  
Laboratórios;  
Transfusão e Quimioterapia;  
Ambulatórios;  
Esterilização;

Aférse:

b. Central de Exames Complementares:  
Direção Técnica/Administrativa, contando com os seguintes serviços:

Análises Clínicas, exames de traçados gráficos, de diagnósticos por imagens e outros serviços para diagnóstico que vierem a ser implantados.

c. Pronto Atendimento 24 Horas - Serviços de Urgência:

Direção Técnica/Administração, contando com os seguintes serviços:

Recepção;  
Clínica médica e pediátrica;  
Enfermagem;  
Leitos de Observação;  
Ambulância;  
Acidentes do trabalho/ambulatorial.

3. Unidade de Apoio, contando com os seguintes serviços:

Distribuição de Medicamentos, Materiais e Suprimentos (almoxarifado, patrimônio, compras e outros);

Manutenção de Equipamentos e Instalações e de Serviços Gerais (incluir vigilância, transporte e outros);

Higienização de Materiais (lavanderia e central de material esterilizado);

Sistematização de Informação (serviço de prontuário do paciente, faturamento, acompanhamento financeiro de pessoal, custos, recepção e orientação aos usuários e outros);

Incineração de Resíduos e Dejetos.

Art. 3º O Pronto Atendimento 24 Horas

- Serviços de Urgência, o Hemocentro e a Central de Exames Complementares terão um diretor clínico próprio cujas funções estão regulamentadas e estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º A Diretoria-Geral do Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato é diretamente subordinada à Coordenadoria Operacional de Saúde.

Art. 5º O Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato passa a ter a seguinte gestão colegiada:

1. Conselho Local de Saúde;  
2. Colegiado Gestor do Centro à Vida;  
3. Colegiado Gestor de cada Unidade de Produção.

Art. 6º O Conselho Local de Saúde do Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato, é a instância de controle social e tem sua composição preconizada na Lei Federal nº 8.142/90, ou seja, 50% de usuários, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representantes do Governo Municipal, nestes incluindo-se, obrigatoriamente, o Diretor do Centro à Vida.

Parágrafo Único. O Conselho Local de Saúde do Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato, tem as seguintes atribuições:

I - Traçar a política geral de atuação do Centro à Vida, devendo agir em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Aprovar Plano de Trabalho do Centro à Vida elaborado pelo Colegiado Gestor;

III - Aprovar os orçamentos e a prestação de contas do Centro à Vida e remetê-las ao Conselho

Municipal de Saúde.

Art. 7º O Colegiado Gestor do Centro à Vida Dr. Felipe Spinato, será composto pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único. O Colegiado Gestor tem as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se conjuntamente pela direção superior do Centro à Vida;

II - Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do Centro à Vida;

III - Deliberar sobre processos que envolvam mais de uma Unidade de Produção;

IV - Facilitar a articulação entre as várias Unidades de Produção.

Art. 8º O Colegiado Gestor de cada Unidade de Produção será composto por representantes de seus serviços.

Art. 9º São atribuições do Colegiado Gestor de cada Unidade de Produção:

I - Responsabilizar-se, conjuntamente com a direção técnica/administrativa, de sua Unidade de Produção.

II - Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho de sua Unidade de Produção.

III - Deliberar sobre os processos de sua Unidade de Produção.

IV - Facilitar a articulação entre as várias Unidades de Produção.

Art. 10 - Os servidores dos cargos Profissionais da Saúde e Especialistas da Saúde, convocados para trabalhar na área assistencial de urgência, e outros serviços em regime de plantão, terão adicional em sua remuneração de 60% por hora de plantão efetivamente realizada.

Art. 11 - De acordo com a necessidade do serviço e opção do servidor, será estabelecida a extensão de jornada de no máximo 40 horas semanais com remuneração proporcional.

Art. 12 - Integra o presente Decreto, o Organograma do Anexo I, que deverá ser complementado quando estabelecidos os regulamentos internos.

Art. 13 - O Centro à Vida Dr. Carlos Felipe Spinato, terá regulamento próprio geral e para cada Unidade de Produção, elaborado pelo Colegiado Gestor do Centro à Vida e aprovado pelo Colegiado da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de dezembro de 1997.

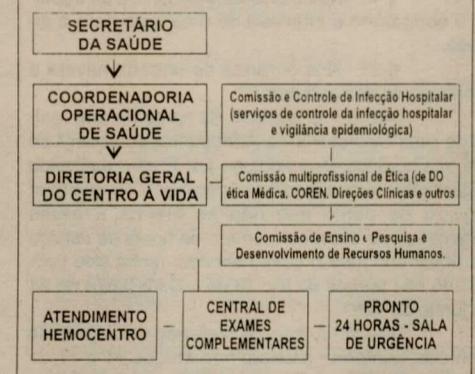
Gilberto José Spier Vargas

Prefeito Municipal

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**ANEXO I**



**DECRETO Nº 9.113**

de 11 de dezembro de 1997.

Aprova as funções e atribuições os órgãos internos da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Caxias do Sul, conforme Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.755, de 05 de dezembro de 1997, e demais legislações pertinentes.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Caxias do Sul, nos termos do Regulamento anexo, cujas cláusulas são parte integrante e inova deste ato e de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 4.755, de 05 de dezembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de dezembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caxias do Sul  
Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460  
Caxias do Sul-RS

**PORTARIAS**

**Nº 1.068/97**

Concede revisão de provimentos, atendendo decisão da Doutora Juíza de Direito Kétilin Carla Pasa Casagrande, ante ao processo nº 10192050010, à servidora Maria Sueli Figueiró da Silva. 10.11.97

\* Lei nº

- nº **CLXXXIX/97** - Projeto de Lei nº 138/97 - ratifica Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, através da FAS, e o Lar da Velhice São Francisco de Assis, para propiciar a manutenção de programas e de serviços prestados aos idosos, e dá outras providências.

\* Lei nº

- nº **CCV/97** - Projeto de Lei nº 153/97 - descharacteriza a destinação de uso de imóvel na forma que identifica e dá outras providências.

- Lei nº

- nº **CCXXXIII/97** - Projeto de Lei nº 160/97 - denomina rua do Loteamento Parque dos Vinhedos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de Alberto Moreira Bueno.

\* Lei nº

- nº **CCXIV/97** - Projeto de Lei nº 161/97 - denomina rua do Loteamento Parque dos Vinhedos, Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de Mário Moreira Bueno.

\* Lei nº

- nº **CCXXV/97** - Projeto de Lei nº 168/97 - denomina rua do Loteamento Popular nº 11 - Reolon - com o nome de Francisco Spiandorelo.

\* Lei nº

- nº **CCXXVI/97** - Projeto de Lei nº 169/97 - declara de utilidade pública a Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé.

\* Lei nº

- nº **CCXXVII/97** - Projeto de Decreto Legislativo nº 5/97 - concede o Título de Cidadã Caxiense a Rosa Sguissardi Muraro - Irmã Maria Gonzaga.

- nº **CCXXVIII/97** - Projeto de Decreto Legislativo nº 6/97 - concede o Título de Cidadão Caxiense a quem nomeia (Guido Mário D'Arrigo).

- nº **CCXXIX/97** - Projeto de Lei nº 170/97 - denomina rua do Loteamento Século XX com o nome de Juarez Alves da Silva.

\* Lei nº

- nº **CCXXX/97** - Projeto de Lei nº 171/97 - denomina rua do Loteamento Parque dos Pinheiros, Bairro Planalto, com o nome de Alfredo Scarsi.

\* Lei nº

- nº **CCXXXI/97** - Projeto de Decreto Legislativo nº 7/97 - concede o Título de Cidadão Caxiense ao Professor Abrelino Vicente Vazatta.

\* Lei nº

- nº **CCXXXII/97** - Projeto de Lei nº 172/97 - denomina rua do Loteamento Imigrantes com o nome de Jorge Roberto de Oliveira.

\* Lei nº

- nº **CCXXXVI/97** - Projeto de Decreto Legislativo nº 8/97 - concede o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Dagoberto Lima Godoy.

- nº **CCXLII/97** - Projeto de Lei nº 180/97 - autoriza indenização de área de terras a serem utilizadas nas obras de implantação do Acesso Leste e ratifica acordo celebrado em desapropriação administrativa.

\* Lei nº

- nº **CCXLVIII/97** - Projeto de Resolução nº 13/97 - altera anexo da Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989, que reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Caxias do Sul (atribuições do cargo de Assessor Legislativo).

- nº **CCLIII/97** - Projeto de Lei nº 188/97 - autoriza o Município de Caxias do Sul a alienar à CODECA equipamentos rodoviários, na forma que dispõe, e dá outras providências.

- nº **CCLIV/97** - Projeto de Lei nº 189/97 - institui a Semana Municipal do Trânsito e dá outras providências.

- nº **CCLIX/97** - Projeto de Lei nº 193/97 - autoriza a abertura de elemento de despesa em dotação orçamentária para construção de um prédio junto ao Museu Municipal.

\* Lei nº

- nº **CCLX/97** - Projeto de Decreto Legislativo nº 10/97 - concede o Título de Cidadão Caxiense ao Coronel Joaquim Correa Santos Rocha.

- nº **CCLXII/97** - Projeto de Lei nº 195/97 - institui no Município de Caxias do Sul o Dia do Patrimônio Cultural e Artístico.

\* Lei nº

- nº **CCLXVIII/97** - Projeto de Lei nº 201/97 - ratifica Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, visando à execução descentralizada dos serviços assistenciais, autoriza o Município a firmar convênios e repassar valores a órgãos e entidades e dá outras providências.

\* Lei nº

- nº **CCLXXV/97** - Projeto de Lei nº 207/97 - institui o Serviço Municipal de Controle de Produtos Agropecuários em Caxias do Sul e dá outras providências.

cias (COPAS).

\* Lei nº

- nº **CCLXXX/97** - Projeto de Lei nº 212/97 - concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores públicos municipais em atividade e inativos e dá outras providências.

\* Lei nº

- nº **CCLXXXIII/97** - Projeto de Resolução nº 15/97 - concede reajuste de vencimentos e proventos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

#### RESOLUÇÃO Nº 50/A

de 21 de novembro de 1997.

Altera anexo da Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989, que reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Caxias do Sul.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º A especificação da classe do cargo de Assessor Legislativo, que compõe o Quadro de Quadros de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, a que se refere o artigo 39 da Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

CLASSE: Assessor Legislativo

SERVIÇO: Setor de Secretaria

PADRÃO: 14

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** exercer atividades de assessoramento em assuntos específicos do Legislativo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações; assessorar os trabalhos da Mesa durante as sessões plenárias; elaborar anteprojetos de lei, exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo; redigir leis, decretos legislativos, resoluções e pareceres sujeitos à promulgação legislativa; controlar a observância dos prazos regimentais, providenciando no seu cumprimento quando esses estiverem expirando; assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa; emitir os autógrafos dos projetos de lei; executar o acompanhamento da movimentação dos processos legislativos, emitindo relatórios; proceder aos registros pertinentes das leis sancionadas e/ou promulgadas e a revisão do texto; organizar os documentos que serão lidos no Expediente; redigir e distribuir a pauta da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

**CONDICÕES DE TRABALHO:**

a) horário: período normal de 33 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) instrução: curso superior completo;  
b) idade mínima de 18 anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul,

21 de novembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO CARLOS V. COSTA,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

1º SECRETÁRIO

VER. ANA MARIA CORSO,

2º SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 51/A

de 27 de novembro de 1997.

Concede reajuste de vencimentos e proventos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido reajuste de vencimentos aos servidores em atividade e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no índice de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de setembro de 1997 e a vigorar com data retroativa a 1º de outubro.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo 1º é concedido, também, sobre os valores percebidos pelas pensionistas da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 3º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul,

27 de novembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO CARLOS V. COSTA,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

1º SECRETÁRIO

VER. ANA MARIA CORSO,

2º SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 52/A

de 28 de novembro de 1997.

Altera o artigo 94 da Resolução nº 374, de 13 de dezembro de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e

a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O artigo 94 da Resolução nº 374, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Na última Sessão Ordinária do mês, no período entre as Pequenas Comunicações e o Grande Expediente, pelo espaço de até vinte minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de Clubes de Serviços, Entidades Beneficentes, Culturais, Desportivas, Sociais, Classistas e Fundações, para versar sobre assuntos de interesse comunitário e, quinzenalmente, em qualquer das Sessões Ordinárias, pelo mesmo espaço, mediante requerimento aprovado em discussão única, se oportunizará a presença de qualquer entidade.

Parágrafo 1º Os interessados em ocupar a Tribuna Livre, na última Sessão Ordinária do mês, apresentarão prova de sua representação, inscrevendo-se em livro próprio, na Secretaria da Câmara, mediante requerimento escrito.

Parágrafo 2º Para que a mesma entidade possa utilizar a Tribuna Livre por mais de uma vez no ano legislativo, a nova inscrição dependerá de requerimento com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º Somente quando do comparecimento de entidades ou de cidadãos convidados, os membros do Poder Legislativo terão dois minutos para formular os questionamentos ou manifestações que considerarem oportunos, com resposta a todos em até vinte minutos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul, em 28 de novembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º VICE-PRESIDENTE

VER. JOÃO CARLOS V. COSTA,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

1º SECRETÁRIO

VER. ANA MARIA CORSO,

2º SECRETÁRIA

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 163/A

de 11 de novembro de 1997.

Designa Vereador para participar do III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE VEREADORES E PREFEITOS, que se realizará de 26 a 28 de novembro de 1997, em Florianópolis - SC.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar representação de até três Vereadores para participar do III Encontro Sul Brasileiro de Vereadores e Prefeitos, que se realizará em Florianópolis - SC, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 1997.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a duas diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo da taxa de inscrição e das despesas com transporte.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caxias do Sul,

11 de novembro de 1997.

VER. ZORAIDO DA SILVA,

PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,</



# Juizado Especial Cível: a Justiça rápida

A Lei 9.099, que entrou em vigor no final de 1995, ao regulamentar o artigo 98, I, da Constituição Federal, reformulou o antigo Juizado de Pequenas Causas, criando, em seu lugar, o Juizado Especial Cível. Critérios como oralidade, economia processual e celebreidade orientam os trabalhos do juizado, destinado à solução rápida de litígios, através de procedimento mais simplificado e informal, visando sempre que possível a conciliação.

São de competência do Juizado Especial Cível as causas de menor valor (até 40 salários mínimos) e de menor complexidade de instrução, envolvendo cobranças, indenizações em acidentes de trânsito, execuções de

cheques, notas promissórias, despejo para uso próprio, direitos de vizinhança, ações possessórias, direitos do consumidor e locações, entre outras questões.

Facilitando o acesso do cidadão à Justiça, não são cobradas custas e despesas em 1º grau e é facultativa a contratação de advogado nas lides de até 20 salários mínimos, podendo a pessoa, nesse caso, por conta própria, apresentar seu pedido perante o Juizado.

Para isso, basta dirigir-se ao Fórum local, andar térreo, ou ao posto de extensão que funciona no Bloco J da Universidade de Caxias do Sul, instituição com a qual o Tribunal de Justiça mantém o convênio desde

dezembro de 1996. Na UCS também são propostas as ações e feitas as audiências, com a presença de conciliadores e juizes leigos, sob a supervisão da juíza presidente, Marise Moreira Bortowski.

Nesse aspecto, a extensão do Juizado Cível da UCS, a par de ser uma alternativa para melhor funcionamento desse sistema especial, procura tornar a Justiça mais acessível e próxima da sociedade. Mas também pretende contribuir com a formação dos novos bacharéis, possibilitando-lhes um convívio mais direto com a realidade do Direito e do Poder Judiciário, beneficiando, assim, especialmente a comunidade de Caxias do Sul.



## Câmara recebe mais de 20 mil visitantes

Mais de 20 mil pessoas visitaram o legislativo caxiense no ano de 1997. Grande parte desse público, em torno de 18 mil pessoas, esteve na Câmara para contatos com os Vereadores, com as Bancadas ou participando de reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias. No total de público, não estão consideradas as pessoas presentes ao auditório do plenário, seja em sessões ordinárias ou solenes, ou em encontros ou reuniões agendadas por organizações e entidades externas.

O novo prédio da Câmara de Caxias do Sul, inaugurado há pouco mais de um ano, tem sido motivo de elogios por parte dos visitantes, especialmente integrantes dos poderes legislativos de outros municípios. Várias comitivas, como de Farroupilha, Pelotas, Bento



Gonçalves, e também comitivas internacionais, oriundas da Itália, visitaram a Casa durante o ano.

### Escolas Participam de Programa

Ao longo de 1997, também foi proporcionado um programa de visitação, envolvendo as escolas de Caxias do Sul. Cerca de 40 instituições escolares, entre municipais, estaduais e particulares, realizaram a visita. Geralmente, eram agendados horários diferenciados para que todas as turmas da escola

pudessem participar. Através do Programa, mais de 3 mil estudantes caxienses visitaram as instalações.

Na oportunidade, os estudantes conheciam as dependências e recebiam informações sobre toda a estrutura física e funcional do Poder Legislativo. Além dos funcionários da Casa, um dos Vereadores explicava aos visitantes a função e a importância do legislador, bem como a forma de elaboração de uma lei, desde a apresentação do projeto até a publicação do texto legal.